



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 040/2021
Processo nº 003900/2020
Pregão Eletrônico nº 006/2021

Publicado NO DOMES

em 09 / 04 / 2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VISAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELLI NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sr.^a **Elaine Maria Trancoso**, portadora do CPF-MF nº 165.427.517-42 e RG nº 20.318.256 - SSP/MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **VISAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.380.296/0001-25, com sede na Rua Caconde, nº 968, Bairro Renascença, CEP 31.130-510, Belo Horizonte/MG, por seu Socio/Diretor, Sr. (a) **Robson José de Almeida Cruz**, portador do RG nº MG-12.288.151, inscrito no CPF sob o nº 073.097.726-95, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento datado de 10/03/2021, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº 006/2021** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 003900/2020, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço unitário, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei N 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O contrato tem por objeto, a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais e equipamentos (réguas, caneta de alta e baixa rotação, detector fetal entre outros) para serem utilizados nos Estabelecimentos Municipais de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 3900/2020, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DO CONTRATO

3.1 - O presente contrato decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, processada sob o nº 006/2021**.

3.2 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções, que compõem o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

REGES JOSE DA
CRUZ:0460744
7633

Assinado de forma
digital por REGES JOSE
DA CRUZ:04607447633
Dados: 2021.04.13
14:32:09 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

5.1 - Os valores unitários referentes ao fornecimento dos objetos, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo Pregão Eletrônico nº 006/2021.

5.2 - O valor global estimado deste contrato será de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais). Os preços a serem praticados pela CONTRATADA, são os que seguem abaixo descritos:

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
05	02	UN	Detector Fetal de Mesa Profissional Doppler, Especificações Técnica Mínima: Faixa de medição de FCF: 30 a 240 Bpm Ciclagem de 6.000 a 60.000 e frequência de trabalho 2mhz ±10% Alimentação chaveada que opera de 110 a 230 v ±10% e frequência de 50/60hz Diâmetro máximo do foco Ultrassônico: 50 mm Profundidade máxima do feixe ultrassônico: 200 a 250 mm Controle de volume digital: 9 níveis (1 - 9) Controle de tonalidade digital: 10 níveis (0 - 9) Alojamento para transdutor na lateral do gabinete Saída para fone de ouvido ou gravador de som Possui fusível de proteção contra sobrecarga da corrente elétrica Peso líquido: 1,8Kg Dimensões: (L.P.A) 217x250x100mm Potencia: 32 VA/ 15W Potencia ultrassônica: 5mh/cm² Garantia: 2 anos Fabricado de acordo com normas da ABNT NBR e ICE Produto deve ter registro na ANVISA	MD FD300D	900,00	1.800,00
07	12	UN	Régua Antropométrica Pediátrica 1,00 Metro. Madeira marfim, escala de 100 cm graduação em milímetros numeradas a cada centímetro, possui marcador removível.	INDAIA INDAIA	70,00	840,00
VALOR TOTAL						2.640,00

5.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento dos produtos objeto do Contrato a ser firmado, o valor apurado na minuta Contratual, de acordo com os quantitativos efetivamente entregues.

6.2. O pagamento dos produtos ajustado no contrato será efetuado através de crédito bancário, até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

6.3. Eventuais atrasos nos pagamentos das parcelas não serão penalizados com acréscimos pecuniários de qualquer natureza.

6.4. Da emissão da nota fiscal constará o número do Contrato.

REGES JOSE DA
CRUZ:0460744
7633

Assinado de forma
digital por REGES JOSE
DA CRUZ:04607447633
Dados: 2021.04.13
14:32:29 -03'00'

Página 2 de 9



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal.

6.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

6.7. As Notas Fiscais deverão observar os preços da proposta aceita e, após conferidas e visadas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

6.8. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais as mesmas serão devolvidas à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova Nota Fiscal.

6.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Prefeitura Municipal de Vila Pavão nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de qualquer forma, prejudicar o CONTRATANTE;
- b) erros ou vícios nas Notas Fiscais;
- c) não apresentação da documentação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FICHA	FONTES DE RECURSO
0000033	12110000000
0000044	12110000000

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A vigência do contrato começará a contar do dia da sua assinatura. O prazo de vigência coincide com o término do exercício financeiro de 2021, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, remanescendo, entretanto, a eficácia do Contrato até o fim do prazo da Garantia, ressalvado que os defeitos, porventura ocorridos no equipamento fornecido, no prazo da garantia, a CONTRATADA, fará o conserto e substituição das peças sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - O(s) produto(s) deve(m) ser entregue(s) no **Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Vila Pavão – ES, situado na Rua Germano Linhares, Centro – Vila Pavão – ES, CEP 29.843-000, Telefone (27) 3753 1277**, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, observados feriados e pontos facultativos, a qual deve ser realizada na conformidade da Nota de Empenho, na presença de servidores devidamente autorizados, como determina o § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93.

9.2 - Os materiais deverão ser entregues conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, ficando ao exclusivo critério da contratante a definição da quantidade e do momento da entrega, sendo que a contratada deverá efetuar a entrega dos materiais solicitados, na quantidade requisitada em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP, das quais constarão à data de expedição, quantitativo, prazo e preços unitários e totais.

9.3 - Os materiais serão corrigidos/substituídos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações com relação à quantidade e qualidade, sendo que a contratada terá o prazo de 05

REGES JOSE DA
CRUZ:046074476
33

Assinado de forma digital por
REGES JOSE DA
CRUZ:04607447633
Dados: 2021.04.13 14:32:48
-03'00'

Página 3 de 9



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

(cinco) dias para substituir os materiais que por ventura não estejam de acordo exigências contidas no CONTRATO, sem nenhum custo adicional para a contratante.

9.4 - Os materiais deverão ser acondicionados de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega.

9.5. Os materiais deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

9.6. O aceite dos materiais, pelo Contratante, não exclui a responsabilidade do fornecedor, por vícios de quantidade, de qualidade ou por desacordo com as condições estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

9.7. À Secretaria Municipal de Saúde é reservado o direito de não receber ou devolver os materiais que não estejam de acordo com as exigências do Termo de Referência e do Edital, e solicitar reposição dos mesmos.

9.8. OUTRAS PRESCRIÇÕES:

9.8.1. No ato da entrega do produto deverão ser apresentados para todos os itens, conforme a empresa for declarada provisoriamente vencedora:

9.8.2. **CERTIFICADO DE REGISTRO DO PRODUTO**, emitido pela ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO BRASIL ou sua publicação no Diário Oficial da União – D.O.U., com validade prevista em lei, relativos aos produtos para os quais o licitante for declarado vencedor, identificando o número do item no comprovante, em ordem sequencial. Caso o Certificado de Registro do Produto junto ao Ministério da Saúde esteja vencido, apresentar a revalidação de registro. No caso de produtos isentos de registro, apresentar documento emitido pela ANVISA comprovando sua isenção.

9.8.3. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados em original ou cópias devidamente autenticadas, ou ainda emitidas do “site” da ANVISA.

9.8.4. **ANVISA DE CORRELATOS**, emitido pela ANVISA – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO BRASIL, identificando o número do item no comprovante, em ordem sequencial, relativos aos produtos para os quais o licitante for declarado vencedor.

9.8.5. **CERTIFICADO DE BP (BOAS PRÁTICAS)** de Fabricação emitido pela ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União, obrigatório para os produtos Médico-hospitalares.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa a ser contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

a) advertência;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitado a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, calculada pela fórmula $M = 0,01 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

Assinado de forma digital por
REGES JOSE DA
CRUZ:04607447633
Dados: 2021.04.13 14:33:20
-03'00'

Página 4 de 9



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Vila Pavão, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no Contrato. A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

g) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto deste ou atender ao disposto no contrato, aplicar-se-á a legislação vigente.

10.2. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela PMVP após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

10.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

10.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

10.7. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

10.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos.

10.9. Autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar todas as facilidades para a CONTRATADA executar o fornecimento do objeto deste Contrato, inclusive comunicando por escrito qualquer ocorrência relacionada a prestação dos serviços;

b) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas;

REGES JOSE DA
CRUZ:0460744
7633

Assinado de forma digital
por REGES JOSE DA
CRUZ:04607447633
Dados: 2021.04.13
14:33:54 -03'00'

Página 5 de 9



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- c) Promover, através da Secretaria requisitante, o recebimento dos produtos/serviços aqui contratados, mediante confrontação de suas características e especificações com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas os serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- e) Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- g) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- h) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- i) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste Contrato, conforme solicitação, de acordo com as necessidades da Contratante;
- b) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Referência;
- c) O material deverá ser entregue mediante a apresentação da ordem de fornecimento expedida pelo setor de compras da PMVP;
- d) Responder por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: obrigações decorrentes do direito de propriedade intelectual, trabalhistas, tributárias, previdenciárias, fiscais, de ordem de classe, indenizações, de acidentes de trabalho no ambiente da Contratante e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto;
- f) Não transferir o objeto a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- g) Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de Gestor indicado pela Contratante para acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- h) Atender prontamente as solicitações técnicas e eventuais reclamações. O não atendimento destas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais previstas no Termo de Referência;
- i) Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas referentes às condições de habilitação e qualificação apresentadas na contratação;
- j) Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a PMVP, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Contratante;
- k) Adotar todos os critérios de segurança, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços em si;

REGES JOSE DA
CRUZ:0460744
7633

Assinado de forma
digital por REGES JOSE
DA CRUZ:04607447633
Dados: 2021.04.13
14:34:12 -03'00'

Página 6 de 9



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

l) A Contratada notificará a PMVP, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

m) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da PMVP, não eximirá a Contratada de total responsabilidade pela má execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, o licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.1.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

12.1.2. Quando o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado o licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º inciso XXIII da Lei 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - Caberá a rescisão na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993.

13.1.1 - A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993 c/c art. 9º da Lei nº 10520/2002;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

13.1.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Pagamentos devidos pela execução do objeto até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.1.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.1.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

13.1.5 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.6 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.1.7 - Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** adquirir os produtos das licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

REGES JOSE DA
CRUZ:04607447633

Assinado de forma digital por
REGES JOSE DA
CRUZ:04607447633
Dados: 2021.04.13 14:34:40 -03'00'

Página 7 de 9



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1. DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

14.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria de Saúde. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".

§ 1º Fiscal do contrato será o (a) servidor (a) público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, Senhor (a) **Juliana Bichi Wutke** (Titular) e Senhor (a) **Mayara Renoke Silva** (Suplente).

14.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.2. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.2.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros.

14.2.2. O fornecimento do objeto estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a sua abrangência.

14.2.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela entrega dos objetos, todavia, a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

14.2.4. Os (as) responsáveis pelo recebimento dos objetos terá o direito de exigir o cumprimento de todos os itens do contrato e poderá entre outros:

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos objetos, fixando prazo para sua troca.

d) Solicitar à CONTRATADA, a substituição de qualquer objeto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADITAMENTOS

16.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 - Quando necessária à modificação no valor contratual, em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, poderá ocorrer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, servindo de base o valor unitário da proposta, conforme estipula o § 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

REGES JOSE DA
CRUZ:0460744
7633

Assinado de forma
digital por REGES JOSE
DA CRUZ:04607447633
Dados: 2021.04.13
14:35:03 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 08 de abril de 2021.

Elaine Maria Trancoso
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

REGES JOSE DA Assinado de forma digital por REGES JOSE DA CRUZ:04607447633
CRUZ:0460744 Dados: 2021.04.13 14:35:28 -03'00'
7633

Robson José de Almeida Cruz
Socio/Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF.:

2 - _____

Nome:
CPF.:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.380.296/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/10/2006
NOME EMPRESARIAL VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R CACONDE	NÚMERO 968	COMPLEMENTO *****
CEP 31.130-510	BAIRRO/DISTRITO RENASCENCA	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (31) 8745-9711	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/04/2021 às 08:41:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31600919060

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGN2131391561

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

BELO HORIZONTE

Local

31 Março 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8460553 em 06/04/2021 da Empresa VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, Nire 31600919060 e protocolo 213284154 - 01/04/2021. Autenticação: DAD9B0DD23B094A190AE3E5EEF6FA424860D531. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/328.415-4 e o código de segurança 7XRK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

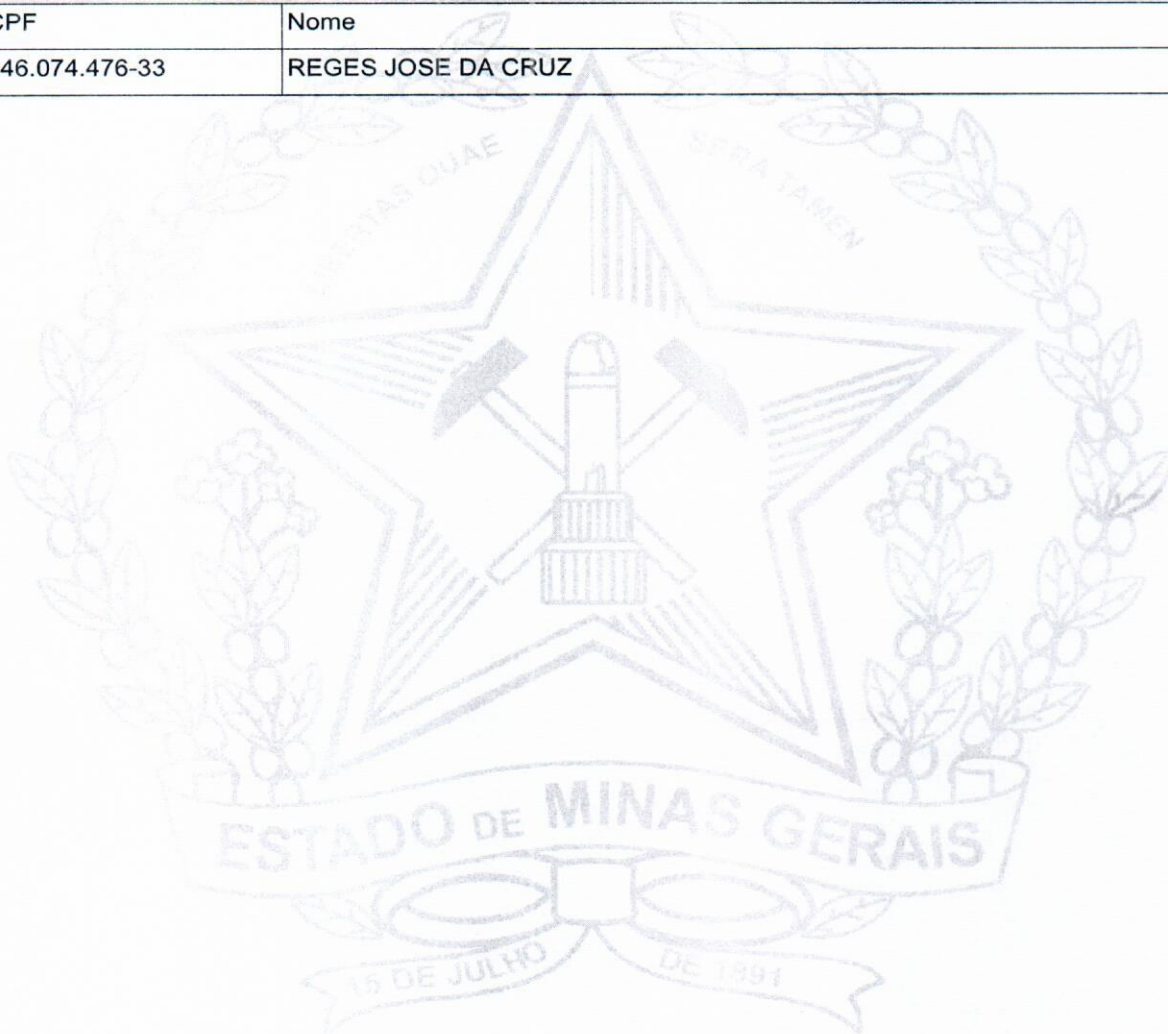
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/328.415-4	MGN2131391561	31/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.074.476-33	REGES JOSE DA CRUZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
“VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI”
CNPJ: 08.380296/0001-25
CONSOLIDADO

ROBSON JOSÉ DE ALMEIDA CRUZ, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da C.I. nº MG-12.288.151, expedida pela SSP-MG em 16.06.2005 e C.P.F nº 073.097.726-95, residente à Rua Aristóteles Sales nº 30, bairro N.S. das Graças, no município de Santa Luzia-MG, CEP: 33.030-300, resolve por este instrumento alterar o documento de constituição desta EIRELI, arquivado na JUCEMG sob o nº 316.00919060 de 02/04/2020, e o faz mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Empresa continua a adotar a razão social de **“VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI”**

CLÁUSULA SEGUNDA - A empresa continua com estabelecimento sito à Rua Caconde nº 968, bairro Renascença, Belo Horizonte-MG, CEP.: 31.130-510.

Parágrafo único: A Sociedade elegeu o foro de Belo Horizonte para qualquer ação fundada no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A empresa tem por objeto a “distribuição e comércio de materiais e equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, instrumentais cirúrgicos, fisioterapia e reabilitação, móveis hospitalares, móveis para escritório, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e informática.

CLÁUSULA QUARTA - A empresa iniciou originariamente as suas atividades a partir da data do registro no órgão competente, ou seja, 23.10.2006.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital social subscrito é de **RS150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, totalmente integralizado em moeda corrente do país,”:

Parágrafo único - **ROBSON JOSÉ DE ALMEIDA CRUZ**, qualificado acima em epígrafe, ora demissionário, cede e transfere todas as suas quotas no capital desta Eireli para **REGES JOSÉ DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, nascido em 15.12.1981, empresário, portador da C.I. nº MG- 11.069.691, expedida pela S.S.P-MG e, CPF. nº 046.074.476-33, residente à Rua Seis nº 245, bairro Distrito Por do Sol, no município de Taquaraçu de Minas-MG, CEP.: 33.980-000.

CLÁUSULA SEXTA - A Sociedade será gerida pelo titular **REGES JOSÉ DA CRUZ**, que poderá no interesse da sociedade, assinar papéis, cheques, firmar todos quaisquer documentos, inclusive bancários, para todas e quaisquer finalidades. Caberá ao mesmo, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA- O administrador **REGES JOSÉ DA CRUZ**, poderá retirar mensalmente a título de pro-labore, importância a ser determinada conforme as possibilidades da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e demonstração de resultados, com observância das disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - A empresa não tem filiais, podendo abri-las em qualquer parte do território nacional.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO
“VISAMED COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI”
CNPJ: 08.380296/0001-25
CONSOLIDADO

CLÁUSULA DÉCIMA – Em caso de falecimento ou interdição do titular, a empresa não se dissolverá, continuando suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor dos haveres do titular falecido, serão apurados em balanço a ser levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O titular, REGES JOSÉ DA CRUZ, declara sob as penas da lei não estar impedido de exercer a administração, por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas no art. 1.011, parágrafo 1º, do Código Civil, Lei 10.406/2002 e declara, sob as penas da lei, que não participa de qualquer outra empresa individual de responsabilidade limitada (IN 38 do DREI).

E por estarem assim, justos e contratados, assinam a presente alteração contratual .

Belo Horizonte, 31 de março de 2.021.

ROBSON JOSÉ DE ALMEIDA CRUZ

REGES JOSÉ DA CRUZ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/328.415-4	MGN2131391561	31/03/2021

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
046.074.476-33	REGES JOSE DA CRUZ
073.097.726-95	ROBSON JOSE DE ALMEIDA CRUZ

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8460553 em 06/04/2021 da Empresa VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, Nire 31600919060 e protocolo 213284154 - 01/04/2021. Autenticação: DAD9B0DD23B094A190AE3E5EEF6FA424860D531. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/328.415-4 e o código de segurança 7XRk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/7



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, de NIRE 3160091906-0 e protocolado sob o número 21/328.415-4 em 01/04/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8460553, em 06/04/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Edineia Maria de Souza.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
046.074.476-33	REGES JOSE DA CRUZ

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
046.074.476-33	REGES JOSE DA CRUZ
073.097.726-95	ROBSON JOSE DE ALMEIDA CRUZ

Belo Horizonte, terça-feira, 06 de abril de 2021



Documento assinado eletronicamente por Edineia Maria de Souza, Servidor(a) Público(a), em 06/04/2021, às 07:53 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 21/328.415-4.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8460553 em 06/04/2021 da Empresa VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, Nire 31600919060 e protocolo 213284154 - 01/04/2021. Autenticação: DAD9B0DD23B094A190AE3E5EEF6FA424860D531. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/328.415-4 e o código de segurança 7XRk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/7



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 06 de abril de 2021



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 8460553 em 06/04/2021 da Empresa VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI, Nire 31600919060 e protocolo 213284154 - 01/04/2021. Autenticação: DAD9B0DD23B094A190AE3E5EEF6FA424860D531. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/328.415-4 e o código de segurança 7XRk Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/04/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

Vila Pavão**PREFEITURA****CONTRATO 038 A 040/2021**

Publicação Nº 345326

RESUMO DO CONTRATO Nº 038/2021

PROCESSO Nº 003900/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO /ES.

CONTRATADA: D.X INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais e equipamentos (régua, caneta de alta e baixa rotação, detector fetal entre outros) para serem utilizados nos Estabelecimentos Municipais de Saúde.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 4.848,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

033 e 044.

Vila Pavão/ES, 08/04/2021.

Elaine Maria Trancoso

Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO CONTRATO Nº 039/2021

PROCESSO Nº 003900/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO /ES.

CONTRATADA: EMERSON NUNES DO EGITO.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais e equipamentos (régua, caneta de alta e baixa rotação, detector fetal entre outros) para serem utilizados nos Estabelecimentos Municipais de Saúde.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 2.981,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

033 e 044.

Vila Pavão/ES, 08/04/2021.

Elaine Maria Trancoso

Secretária Municipal de Saúde

RESUMO DO CONTRATO Nº 040/2021

PROCESSO Nº 003900/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO /ES.

CONTRATADA: VISAMED COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELLI.

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de materiais e equipamentos (réguas, caneta de alta e baixa rotação, detector fetal entre outros) para serem utilizados nos Estabelecimentos Municipais de Saúde.

VIGÊNCIA: 31/12/2021.

VALOR TOTAL: R\$ 2.640,00.

RECURSOS FINANCEIROS: Ficha

033 e 044.

Vila Pavão/ES, 08/04/2021.

Elaine Maria Trancoso

Secretária Municipal de Saúde